



PODER JUDICIÁRIO
6ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
ADM6CJM

CONTRATO Nº 01/2021

Contrato n.º
01/2021 celebrado
entre
a Auditoria da
6ª CJM e a
NAFSEG -
SEGURANÇA E
VIGILÂNCIA
PATRIMONIAL
EIRELI, para a
prestação de
serviços de
vigilância
armada, diurna e
noturna, na sede
da Auditoria. de
acordo com o
Processo SEI
000043/21-06.01.

A União, por intermédio da Auditoria da 6ª CJM, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 00.497.552/0017-14, com sede na Av. Luiz Viana Filho, 1600 – SMUS – Paralela – Salvador/BA, neste ato representado por sua Juíza Federal da Justiça Militar da União - Ordenadora de despesa SUELY PEREIRA FERREIRA, doravante denominado CONTRATANTE, e a NAFSEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, registrada no CNPJ/MF sob o nº 10.369.790/0001-30, com sede na Rua Visconde de Tunay, nº 04, Nova Candeias, Candeias - Bahia, CEP 43.815-330, telefone nº 71 98203-0311, correio eletrônico comercial@gruponaf.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Renan Barreto de Santana, portador da Carteira de Identidade nº 1009401882 SSP/BA e do CPF nº 108.118.497-32, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, das Resoluções nº 169/2013 e 183/2013 do Conselho Nacional de Justiça, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, e nº 2, de 11 de outubro de 2010 e nº 1, de 19 de janeiro de 2010, Portaria MP nº 409, de 21 de dezembro de 2016, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, e demais normas aplicáveis à espécie, e, ainda, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº , têm entre si justo e contratado a prestação de serviços abaixo descritos, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Prestação de serviços de vigilância armada, de acordo com o Termo de Referência 01/2021, anexo ao Edital do Pregão 01/2021, e proposta apresentada pela Contratada em 18/03/2021.

Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga, além de cumprir todos os encargos incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual e demais obrigações legais e regulamentares, a saber:

1. Realizar a seleção dos vigilantes armados, adotando avaliação psicológica compatível à responsabilidade requerida, assim como toda e qualquer avaliação complementar necessária ao pleno desempenho das atividades laborais, recrutando e selecionando, em seu nome e sob sua responsabilidade, os empregados que prestarão serviço nas dependências do CONTRATANTE de acordo com os critérios enumerados no item 7 do Termo de Referência, comprovados mediante apresentação de documentação específica.
2. Apresentar à unidade responsável pela fiscalização do contrato, em até no máximo 10

(dez) dias após o início da prestação do serviço, ficha dos empregados, acondicionada em pasta individual, contendo toda a identificação do empregado: foto, tipo sanguíneo/fator Rh, endereço/telefone residencial e os documentos relacionados nos subitens 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9. do Termo de Referência 01/2021.

3. Apresentar à CONTRATANTE a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registros de arma" e "Porte de arma", que serão utilizadas pelos seus empregados.
 1. As armas, munições e respectivos acessórios serão fornecidas aos vigilantes no momento da implantação dos postos, devendo a arma ser utilizada em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do CONTRATANTE, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.
 2. As armas serão calibre 38 de modelo mais recente.
 3. A CONTRATADA deverá fornecer munição de fábrica, adequada às situações de uso de cada posto, considerando-se os critérios de penetração e expansão do projétil e distâncias de utilização, sendo terminantemente proibido o uso de munição recarregada.
 4. Guardar em suas dependências, as armas que não estiverem sendo utilizadas pelos vigilantes de serviço, sendo expressamente proibida a guarda de armamentos da CONTRATADA em qualquer das dependências do CONTRATANTE, mantendo em perfeitas condições de uso os armamentos utilizados por seus funcionários.
4. Manter o pessoal, quando em serviço, em totais condições de higiene pessoal, apresentando-se diariamente ao local de trabalho de maneira asseada, mantendo os cabelos curtos ou presos, barba feita, higiene corporal e com uniforme limpo e completo, portando o crachá de identificação com os dados do empregado e foto recente, trajando uniforme, fornecido no início de cada semestre, compatível com a função, cuja cor e modelo deverão ser submetidos previamente à aprovação do CONTRATANTE, nos casos não definidos nestas especificações, estando resguardado o direito do CONTRATANTE de exigir a substituição daqueles julgados inadequados.
5. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando o serviço.
6. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.
7. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, a terceiros, seus membros e servidores, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem exclusão do pleno direito de denunciar o Contrato.
8. Responsabilizar-se pelo seguro de que trata a norma contida no inciso III, do art. 37, e no inciso III, do art. 117 da Portaria nº 387/2006 do Departamento de Polícia Federal, bem como, contratar para seus empregados, seguro de vida com cobertura total, conforme Convenção Coletiva de Trabalho vigente.
9. Responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal, quitando-os rigorosamente em dia. Como também ser responsável, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como:
 1. Salários;
 2. Seguros de acidentes;
 3. Taxas, impostos e contribuições;
 4. Indenizações;
 5. Vales-transporte;
 6. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
10. Não descontar o custo dos uniformes no salário dos seus empregados.
11. Entregar os uniformes mediante recibo com relação nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada à fiscalização da Administração do CONTRATANTE.
12. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, as trocas de vigilantes dos postos, as anormalidades e as ocorrências verificadas

durante a realização dos serviços.

13. Credenciar junto ao CONTRATANTE os empregados de seu quadro administrativo para, em dias definidos e em horário que não comprometa a perfeita execução dos serviços, proceder, nas dependências do CONTRATANTE, à distribuição de contracheque, vale-transporte, vale-refeição e outros insumos de responsabilidade da CONTRATADA.
 14. Apresentar previamente ao CONTRATANTE a relação dos empregados indicados para os serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender às exigências impostas pelo CONTRATANTE, que poderá impugnar os que não preencherem as condições necessárias.
 15. Somente proceder à transferência de pessoal após conhecimento do CONTRATANTE.
 16. Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.
 17. Realizar, semestralmente, nas dependências do CONTRATANTE, em final de semana ou feriado, treinamento com carga horária de 20 (vinte) horas, para os profissionais alocados nos postos de trabalho de supervisão e vigilância armada, com simulações de problemas específicos do órgão, abrangendo o seguinte conteúdo programático:
 - a) atendimento de pessoas e identificação de riscos em geral;
 - b) segurança patrimonial e de instalações;
 - c) atendimento ao público;
 - d) procedimento em ocorrência de incêndio, pane em elevadores, roubos, assaltos a banco, rompimento de tubulação hidráulica, tumultos, alarme de bomba e outros pertinentes e que requeiram atitude eficaz e eficiente por parte da vigilância;
 - e) segurança de dignitários.
1. No caso de falta ao trabalho, apresentar empregado substituto no prazo máximo de 01 (uma) hora, a contar da comunicação, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação.
 2. Pagar, até ao 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do vencimento da fatura mensal, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, apresentando à administração do CONTRATANTE, mensalmente, os respectivos comprovantes. A CONTRATADA não poderá utilizar cheque pré-datado ou de outra praça para efetuar tais pagamentos.
 3. O atraso no pagamento de fatura por parte do CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos salários e demais encargos trabalhistas e também fiscais nas datas regulamentares.
 4. Fornecer a cada empregado quantitativo de vale-refeição ou alimentação suficiente para cada mês, no último dia útil do mês que antecede a utilização dos mesmos, permitindo a seus empregados que possam optar por receber vale-refeição ou alimentação, que deverão ser amplamente aceitos na cidade de Salvador.
 5. Fornecer aos empregados vale-transporte, ou valor em pecúnia, para o deslocamento mensal, residência-trabalho e vice-versa, de seus trabalhadores, respeitando o limite de desconto a título de participação no custeio do benefício estipulado em lei. Em se tratando de fornecimento de vale-transporte, este deve ser estabelecido no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque da residência ao trabalho e vice-versa durante todo o mês.
 6. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.
 7. Submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pelo CONTRATANTE, durante o tempo de permanência nas suas dependências.
 8. Fornecer os valores referentes à alimentação e ao transporte no caso de serviços extraordinários realizados aos sábados, domingos e feriados.
 9. Apresentar ficha cadastral de todos os empregados envolvidos com a execução deste contrato, contendo qualificação completa, endereço e telefone.
 10. Instruir seus empregados a acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive no que tange ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho.

11. Efetuar a reposição de mão-de-obra nos Postos em caráter imediato, em caso de eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho individual (dobra).
12. Manter seu pessoal orientado com relação a todo o funcionamento do local onde serão exercidos os serviços contratados.
13. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada por seus empregados nos postos em que desenvolvam as respectivas atividades.
14. Realizar, anualmente, exames de condicionamento físico com os empregados, sem ônus para o CONTRATANTE, substituindo aqueles que não estiverem aptos a desempenhar as atividades exigidas pelo CONTRATANTE.
15. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
16. Acatar as exigências do CONTRATANTE quanto a execução dos serviços, horários de turnos, rondas e ainda, a imediata correção das deficiências pela CONTRATADA, quanto à execução dos serviços.
17. Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

1- Calça	12 -Cassetete
2- Camisa de mangas compridas e curtas	13- Porta Cassetete
3- Cinto de Nylon	14-Apito
4- Sapatos ou coturnos	15-Cordão de Apito
5- Quepe ou gorro com emblema	16-Lanterna recarregável
6-Jaqueta de frio ou Japona	17-Livro de Ocorrências
7-Capa de chuva	
8-Crachá com foto no tamanho 3x4	
9-Revólver calibre 38	
10-Cinto com coldre e baleiro	
11 -Munição calibre 38	

Nota: A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

18. Toda e qualquer ausência no posto de trabalho deverá ser suprida por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos no prazo máximo de uma 1 (uma) hora do horário definido para início dos trabalhos ou 1 (uma) hora após a comunicação do fato à CONTRATADA quando a ausência ocorrer após o início do plantão ou do expediente.
19. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões determinado pelo CONTRATANTE para atender eventuais acréscimos/cobertura de vigilantes.
20. Capacitar o corpo funcional para operação de equipamentos ligados a área de segurança, tais como: detectores de metais e segurança eletrônica, dentre outros, sem prejuízo do serviço.
21. Fornecer controle de substituição e cobertura em postos quando solicitado.

22. Apresentar ao CONTRATANTE toda a Legislação Federal e Estadual atualizada existente ou que venha a ser criada que regulamenta a área de vigilância, bem como, fornecer, anualmente, o acordo coletivo celebrado no sindicato dos empregados de segurança e vigilância do Estado, tão logo esteja definido.
23. Substituir o empregado, em gozo de férias, por outro com habilitação equivalente, evitando a continuidade da prestação dos serviços;
24. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, por intermédio de seus encarregados, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civil, penal, criminal e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento dessas medidas;
25. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, por escrito, da Juíza Federal do CONTRATANTE.
26. Comprovar a partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos referentes ao recolhimento das Contribuições Sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencido compatível com o efetivo declarado, na forma do parágrafo 4º do artigo 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, e da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.
27. Entregar, sempre que solicitado, à unidade fiscalizadora do Contrato, o comprovante de fornecimento, de vales alimentação e transporte aos empregados, o qual deverá constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales e o mês de competência e, ainda, assinatura do empregado atestando o recebimento, cuja comprovação deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após o fornecimento dos vales.
28. Comparecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, ao local designado, por meio de preposto único, no prazo máximo de 24 horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer ocorrências, salvo em situações emergenciais de pronto atendimento.
29. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
30. Proceder à fiscalização em todos os postos do CONTRATANTE, na frequência mínima de duas por cada plantão de 12 horas e, além dessas, mais quantas se fizerem necessárias para o bom andamento do serviço.
31. Responsabilizar pelo seguro de seus empregados contra risco de acidentes de trabalho, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como alimentação, transporte ou outro decorrente de sua condição de empregador, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
32. A CONTRATADA não poderá alegar, em nenhuma hipótese, falha na fiscalização do contrato por parte do CONTRATANTE, para eximir-se de qualquer obrigação contratual ou como justificativa para eximir-se da responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE, seus próprios empregados ou terceiros.
33. Fornecer colete à prova de balas para os vigilantes para proteção do tronco contra riscos de origem mecânica, conforme disposto na Portaria nº 191, expedida pelo de nos termos da Portaria SIT/DSST nº 191 da 04/12/2006.
34. Apresentar a nota fiscal de serviço/fatura, até o 5º dia útil do mês subsequente, emitidas em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para acerto, não havendo a obrigação do pagamento, correspondendo à prestação dos serviços do mês de competência, e serão entregues acompanhadas da seguinte documentação:
 1. Relação demonstrativa de empregados que prestaram serviços no mês de competência da nota fiscal, mencionando os postos, as categorias profissionais de cada funcionário e/ou substituto, as eventuais faltas, demissões ou outros tipos de afastamento, bem assim os dias ou períodos das respectivas substituições.
 2. Folha de Pagamento Analítica, incluindo o resumo do tomador, referente ao mês da prestação dos serviços, na qual constem todos os empregados que atuaram na Auditoria da 6ª CJM, mesmo que, transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante.
 3. Comprovante de quitação da Folha de Pagamento, representado por recibo de depósito emitido pela instituição financeira responsável pelo crédito em conta

bancária do empregado, contendo nome completo do beneficiário, CPF, data da operação e valor creditado, ou por contracheque datado e assinado pelo terceirizado quando o pagamento for realizado em dinheiro.

a. Outras formas de comprovação de quitação da Folha de Pagamento serão analisadas pela fiscalização, a fim de se assegurar a fidedignidade das informações apresentadas, podendo ser determinada a entrega dos comprovantes descritos no item anterior.

b. O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.

1. Comprovante de pagamentos dos vales alimentação e vales transporte de todos os empregados dos postos de trabalho, mesmo que tenham atuado na Auditoria transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante, referente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços.

a. Por ocasião da apresentação da primeira Nota Fiscal, a empresa deverá comprovar o pagamento dos benefícios referentes ao mês da prestação dos serviços.

b. A prova de pagamento dos vales-alimentação e vales-transporte poderá ser apresentada por relação nominal, em ordem alfabética, assinada pelo respectivo empregado, ou por documento emitido por administradoras de cartões de crédito, assinado pelo seu responsável em todas as páginas, com menção obrigatória da data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso, e os valores percebidos.

1. Certidão Negativa de Débitos das Contribuições Previdenciárias, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS, válidos.

a. A não apresentação das certidões supramencionadas ensejará a notificação da Contratada para regularização no prazo fixado. Caso não haja regularização no prazo determinado, a Auditoria da 6ªCJM expedirá ofício ao Órgão administrador da irregularidade, anexando cópias das notificações enviadas à Contratada.

b. A manutenção da condição irregular ou a ocorrência reiterada da não apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas permitirá a notificação do fato à autoridade fazendária competente e a rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa ao disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993.

1. A Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou e-Social equivalente, referente ao mês da prestação dos serviços, representada e acompanhada pela seguinte documentação:

a. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo "No Arquivo" dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio.

b. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – RE.

c. Cópia da Relação de Tomadores/Obras – RET.

d. Cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP – Tomador/Obra.

e. Cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos.

f. Cópia da Guia da Previdência Social, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP.

g. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP.

h. A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código de barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele

contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP.

Observação: Serão aceitos os documentos do e-Social que apresentem tais dados.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
 1. A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.
2. Indicar as áreas onde os serviços serão executados.
3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato.
4. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato.
5. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.
7. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
8. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.
9. Examinar as Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados da empresa contratada, para conferir as anotações;
10. Fiscalizar os depósitos da remuneração e dos benefícios em conformidade com o definido em Planilha de formação de preços apresentada na proposta;

Cláusula Quarta - DO VALOR

O valor do contrato é de R\$ 225.698,32 (duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos).

Cláusula Quinta - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

1. A critério do Contratante, o objeto deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% do valor inicial contratado atualizado, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.
2. O acréscimo ou supressão contratual não poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.
 1. No ato da efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
 2. Quando houver ressalva na atestação dos serviços pela fiscalização, no que concerne à execução do objeto do contrato, e pela gestão do contrato, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à CONTRATADA, até que sejam sanados os vícios detectados.
2. O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

3. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência 01/2021.
4. As Faturas, emitidas em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para acerto, deverão corresponder à prestação dos serviços do mês de competência, e serão entregues acompanhadas da seguinte documentação:
 1. Relação demonstrativa de empregados que prestaram serviços no mês de competência da nota fiscal, mencionando os postos, as categorias profissionais de cada funcionário e/ou substituto, as eventuais faltas, demissões ou outros tipos de afastamento, bem assim os dias ou períodos das respectivas substituições.
 2. Folha de Pagamento Analítica, incluindo o resumo do tomador, referente ao mês da prestação dos serviços, na qual constem todos os empregados que atuaram na Auditoria da 6ª CJM, mesmo que, transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante.
 3. Comprovante de quitação da Folha de Pagamento, representado por recibo de depósito emitido pela instituição financeira responsável pelo crédito em conta bancária do empregado, contendo nome completo do beneficiário, CPF, data da operação e valor creditado, ou por contracheque datado e assinado pelo terceirizado.
 4. Outras formas de comprovação de quitação da Folha de Pagamento serão analisadas pela fiscalização, a fim de se assegurar a fidedignidade das informações apresentadas, podendo ser determinada a entrega dos comprovantes descritos no item anterior.
 5. O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.
 6. Comprovante de pagamentos dos vales alimentação e vales transporte de todos os empregados dos postos de trabalho, mesmo que tenham atuado na Auditoria da 6ª CJM transitoriamente, em substituição à mão-de-obra faltante, referente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços.
 7. Por ocasião da apresentação da primeira Nota Fiscal, a empresa deverá comprovar o pagamento dos benefícios referentes ao mês da prestação dos serviços.
5. A prova de pagamento dos vales-alimentação e vales-transporte poderá ser apresentada por relação nominal, em ordem alfabética, assinada pelo respectivo empregado, ou por documento emitido por administradoras de cartões de crédito, assinado pelo seu responsável em todas as páginas, com menção obrigatória da data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso, e os valores percebidos.
6. Certidão Negativa de Débitos das Contribuições Previdenciárias, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS, válidos.
7. A não apresentação das certidões supramencionadas ensejará a postergação do pagamento até a regularização da situação da empresa frente o Fisco.
8. A manutenção da condição ou a ocorrência reiterada da não apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas permitirá a notificação do fato à autoridade fazendária competente e a rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa ao disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993.
9. A Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao mês da prestação dos serviços, representada e acompanhada pela seguinte documentação:
 - Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo "Nº Arquivo" dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio.
 - Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – RE.
 - Cópia da Relação de Tomadores/Obras – RET.
 - Cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP – Tomador/Obra.

- Cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos.
 - Cópia da Guia da Previdência Social, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP.
 - Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP.
10. A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código de barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP.
 11. A Auditoria da 6ª CJM, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.
 12. Quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal, será necessário o encaminhamento dos exames médicos admissionais e demissionais dos empregados, das cópias das carteiras de trabalho com os registros feitos pela empresa, dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, das notificações de aviso prévio, e da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS com o Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal.
 13. Nos casos de remanejamento de empregados para a prestação de serviços em outros órgãos ou para a administração da empresa, deverá ser encaminhada a folha de pagamento e a RE do Arquivo SEFIP relativas ao novo tomador ou à administração da contratada, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal.
 14. Por ocasião das férias de empregado, deverá ser encaminhado o respectivo aviso e o comprovante de quitação ao trabalhador, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal.
 15. Os Termos de Rescisão entregues ao CONTRATANTE deverão estar acompanhados do comprovante de pagamento das verbas rescisórias e conter a assinatura do empregado e do empregador.
 16. Quando exigível, os Termos de Rescisão deverão estar homologados pelo sindicato que assiste a categoria profissional do trabalhador.
 17. Serão retidos da Contratada, em conta vinculada, na ocasião do pagamento, os custos relativos às provisões de férias e abono de férias, 13º salário, FGTS das rescisões por culpa recíproca e impacto sobre férias e 13º salário, conforme disposto pelas Resoluções n.ºs 169/2013 e 183/2013 do Conselho Nacional de Justiça.
 18. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
 19. Os valores depositados na conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal devido à empresa.
 20. Os valores provisionados serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da empresa.
 21. Os valores retidos da CONTRATADA referentes às provisões com férias e abono de férias; 13º salário; multa do FGTS; à incidência do grupo A da Planilha de Custos e Formação de Preços sobre os valores de 13º salário e férias; e ao valor correspondente ao percentual de lucro proposto, serão liberados somente quando da ocorrência das indenizações trabalhistas, com prévia autorização do CONTRATANTE.
 22. Toda documentação encaminhada será relativa exclusivamente aos empregados que prestaram serviços na Auditoria da 6ª CJM no mês de competência da nota fiscal.
 23. A ausência de documentos trabalhistas, previdenciários e de regularidade fiscal ensejará a notificação à CONTRATADA, paralisando-se os trâmites de pagamento da nota fiscal, até que a empresa encaminhe a documentação exigida. A CONTRATADA, face ao não atendimento, estará sujeita à retenção de valores correspondentes ao custo do direito trabalhista ou previdenciário representado pela documentação não encaminhada.
 24. No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha

concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente.

$$AF=I+N+VP$$

, onde:

AF = atualização financeira devida;

I = 0,0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor do pagamento devido

Cláusula Sétima - DA CONTA VINCULADA PARA PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS

1. Antes da assinatura do contrato, a Licitante autorizará a Auditoria da 6ª CJM a abrir uma conta corrente vinculada específica – bloqueada para movimentação –, com a finalidade de provisionar os valores referentes aos encargos e/ou verbas rescisórias trabalhistas (férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa) resultante da contratação de que trata este Termo de Referência, de acordo com a Instrução Normativa nº 5/217, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento e Gestão, e de acordo ainda com a Resolução nº 98, de 10 de novembro de 2009, Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013 e Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.
2. Na autorização a ser assinada pela contratada para a criação da conta vinculada constará permissão para que o contratante tenha acesso aos saldos e extratos. A movimentação dos valores depositados fica condicionada à autorização do contratante, na forma do inciso II do art. 6º da Resolução nº 98, de 10 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça.
3. A conta vinculada será aberta em nome da licitante a ser contratada pela Auditoria da 6ª CJM em instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.
4. A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, serão providenciadas pelo ordenadora de despesas do Contratante ou por servidor previamente designado pelo ordenadora.
5. O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:
 - I - férias;
 - II - 1/3 constitucional;
 - III - 13º salário;
 - IV - multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
 - V - incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário;
6. Os percentuais que incidirão sobre as rubricas mencionadas no item 16.5, serão os consignados no quadro abaixo, considerando o Risco Acidente do Trabalho (RAT) para o objeto desta contratação:

PERCENTUAIS PARA CONTIGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS								
Item	Risco Acidente do Trabalho						SIMPLES	
	1%		2%		3%			
TÍTULO	34,80		35,80		36,80		28,00	
	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo
FÉRIAS	8,93	8,33	8,93	8,33	8,93	8,33	8,93	8,33
1/3 CONSTITUCIONAL	2,98	2,78	2,98	2,78	2,98	2,78	2,98	2,78
13º SALÁRIO	8,93	8,33	8,93	8,33	8,93	8,33	8,93	8,33
MULTA FGTS POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA	4,35	4,30	4,35	4,30	4,35	4,30	4,35	4,30

INCIDÊNCIA DO SUBMÓDULO 4.1 SOBRE FÉRIAS, 1/3 CONSTITUCIONAL E 13º SALÁRIO	7,25	6,77	7,46	6,96	7,67	7,16	5,84	5,44
--	------	------	------	------	------	------	------	------

7. Os valores referentes às rubricas mencionadas no item 16.5 serão retidos do pagamento mensal à empresa contratada.
8. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados pelo índice da poupança ou por outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.
9. Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação de valores da conta vinculada, mediante autorização formal da Contratante, conforme abaixo:
 1. O Contratante expedirá ofício ao banco oficial cooperado autorizando a liberação de valores.
 2. Após a movimentação da conta corrente, o banco oficial cooperado comunicará ao Contratante a operação realizada, por meio de ofício.

Cláusula Oitava - DA LIBERAÇÃO/UTILIZAÇÃO DO SALDO DA CONTA VINCULADA

1. A Contratada poderá solicitar autorização ao Contratante para:
 1. resgatar da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação -, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 16.5, retro, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação do serviço objeto deste Contrato.
 2. movimentar os recursos da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação -, diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas rubricas indicadas no item 16.5.
 1. Na ocorrência do resgate previsto no subitem 16.10.1, após o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, a Contratada deverá apresentar ao Contratante os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 16.5 podendo requerer o resgate do lucro incidente sobre as rubricas pagas pela Contratada.
 2. Após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, o Contratante expedirá a autorização para que a empresa contratada efetue o resgate previsto no item 16.10.1.
 1. A referida autorização será encaminhada ao banco oficial cooperado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela Contratada ao Contratante.
 3. Na situação prevista no item 16.10.2, transferência de valores diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, o Contratante solicitará ao banco oficial cooperado que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.
2. Quando os valores a serem liberados da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação -, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a Contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o Contratante deverá requerer, por meio da Contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.
 1. No caso de o sindicato exigir o pagamento da assistência, a empresa contratada poderá adotar um dos procedimentos indicados nos itens 16.10.1 e 16.10.2 (resgate ou movimentação).
 2. Na ocorrência consignada na situação prevista no item 16.10.2 (transferência de valores diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato), a Contratada deverá apresentar ao Contratante a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da transferência dos valores liberados para a conta corrente do empregado.
3. Para demais procedimentos de liberação/utilização do saldo da conta vinculada

poderão, no que couber, serem adotadas as formas constantes da IN nº 05/2017/MPOG e alterações posteriores.

Cláusula Nona - DO REAJUSTE

1. Poderá haver reajuste anual de preços para as parcelas do contrato, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, em substituição àquele, observado o interregno mínimo de um ano a partir da data da proposta:

1.1. o pedido de reajuste de preços deverá ser apresentado formalmente pela contratada, acompanhado da demonstração analítica da fórmula abaixo, devendo ocorrer antes da assinatura do termo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

1.2. Será considerado como índice inicial o da data da apresentação da proposta, com base na seguinte fórmula:

$I-I0$

$R = V$, onde: $I0$

R = valor do reajustamento procurado; V = valor contratual do serviço;

I = valor do índice relativo ao mês do reajuste, conforme definido no contrato; $I0$ = valor do índice inicial, correspondente ao mês da apresentação da proposta.

1.3. Por ocasião do pedido de reajuste, caberá à Contratada apresentar planilha dos cálculos, de acordo com fórmula do item 22.2.

1.4. Caberá à Contratada, por ocasião do reajustamento de preços, apresentar faturas distintas, sendo uma correspondente aos preços iniciais contratados e outra, suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido e pactuado pelas partes.

1.5. Ocorrendo o primeiro reajuste, os subsequentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de um ano, a contar da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

1.6. O interregno mínimo de um ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes dos insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.

1.7. O reajuste de que trata o Item 22.2 poderá sofrer alteração posterior, total ou parcial, decorrente da adoção, pelo Governo Federal, de medidas ou normas financeiras com força de lei.

1.8. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento.

1.9. Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Cláusula Décima – DA REPACTUAÇÃO

1. Será permitida a repactuação do contrato, desde que observada a periodicidade mínima de um ano contado a partir:

1. da data limite para apresentação das propostas, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

2. da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

3. As repactuações serão precedidas de solicitação do contrato, acompanhadas de memória de cálculo detalhada para os itens que compõem os insumos da Planilha de custos, tais como, vale transporte, vale alimentação e outros, do novo acordo, convenção ou dissídios coletivos da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

1. O prazo para solicitação da repactuação contratual terá início a partir da data

de homologação da nova convenção ou acordo coletivo e findará na data da prorrogação contratual subsequente.

2. As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas tempestivamente serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
3. Nas hipóteses em que as negociações do acordo, convenção ou dissídio coletivos de trabalho se prolongarem após a data-base da categoria profissional e, nesse intervalo, o Contratante convocar a Contratada para a prorrogação contratual, deverá constar do novo termo aditivo, cláusula que resguarde o direito à repactuação tão logo o instrumento seja devidamente registrado.
4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção ou dissídios coletivos.
5. As repactuações serão registradas por apostila ao contrato vigente.

Cláusula Décima Primeira - DA VIGÊNCIA

1. A vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir de 01 de maio de 2021, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante termo aditivo, até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei no 8.666/93.

1.1. A fiscalização, até 90 dias do término da vigência contratual, deverá expedir comunicado à Contratada para que esta manifeste, no prazo de cinco dias, o seu interesse na prorrogação do contrato.

Cláusula Décima Segunda- DA GARANTIA

1. A Contratada prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$

(), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do instrumento contratual, nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

1.2. seguro-garantia; ou

1.3. fiança bancária.

2. A Contratada deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Fiscal do contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, sob pena de aplicação de multa moratória de 0,3% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, limitado a 30 dias.

3. O atraso superior a 30 dias autoriza o Contratante a promover, discricionariamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

3.1. a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

4. A garantia prestada pela contratada terá validade de, no mínimo, três meses após o término do prazo de vigência contratual, somente sendo liberada após o esgotamento de tal prazo, observando ainda:

4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das obrigações nele previstas;

4.2. prejuízos diretos causados ao Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante à Contratada;

4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber;

4.5. prejuízos indiretos causados ao CONTRATANTE e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

5. A garantia prestada pela Contratada, seja na modalidade seguro-garantia ou na modalidade fiança bancária, deverá contemplar todos os eventos indicados nos subitens 4.1, 4.2, 4.3, 4.4 e 4.5.

6. O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o

Contratante e a Contratada.

7. Se a garantia for prestada na modalidade caução, a Contratada deverá:

7.1. caso a opção seja pela prestação em dinheiro, o respectivo depósito deverá ser feito na Caixa Econômica Federal (CEF), tendo como beneficiário o Contratante e como caucionário a Contratada; ou

7.2. caso a opção seja pela utilização de títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

9. Se a garantia for prestada na modalidade de Seguro-Garantia, deverá ser observada a forma prevista na Circular nº 477, de 30 de setembro de 2013, da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

10. A Contratada obriga-se a apresentar garantia complementar ou substitutiva da original, nos seguintes casos:

10.1. alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, devendo ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, a contar da assinatura do Termo Aditivo; ou

10.2. utilização do valor da garantia, total ou parcialmente, por qualquer motivo, a contar da data em que foi notificada.

11. A Contratada deverá efetivar a prestação da garantia complementar ou substitutiva prevista no item 10 e apresentar o comprovante respectivo ao Fiscal do contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de aplicação de multa moratória de 1% sobre o valor a ser complementado ou repostado, por dia de atraso, limitado a 30 dias.

12.0 atraso superior a 30 dias, na prestação da garantia complementar ou substitutiva prevista no item 10, autoriza o Contratante a discricionariamente promover, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

12.1. a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

13. Será considerada extinta a garantia:

13.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante (Administração), mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso o Contratante não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

Cláusula Décima Terceira - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS NO CURSO DA CONTRATAÇÃO

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal contratado, a CONTRATADA que:

- a) Não celebrar o contrato.
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa.
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- e) Comportar-se de modo inidôneo.
- f) Fizer declaração falsa.
- g) Cometer fraude fiscal.

2. Com fundamento no artigo 7º da lei nº 10.520/2002, combinado com os artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, assim considerado pela Administração, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes

penalidades:

1. Advertência por escrito.
2. Multas.
3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Auditoria da 6ª CJM, pelo prazo de até 5 anos.
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.
5. No caso de atraso para início da execução do objeto, as multas aplicadas serão de:
 - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
 - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item acima.
 - c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
6. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Auditoria da 6ª CJM e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.
7. As multas a que se referem o item 19.2.5 serão descontadas dos pagamentos devidos pela Auditoria da 6ª CJM, da garantia contratual ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Termo de Referência.
8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.
9. Apresenta-se, ainda, penalidades com referidos graus e valores da multas para questões específicas:

TABELA 1

GRAU	REFERÊNCIA	ACRÉSCIMO POR DIA DE DESCUMPRIMENTO
1	R\$ 50,00	20% sobre o valor de referência
2	R\$ 100,00	20% sobre o valor de referência
3	R\$ 200,00	20% sobre o valor de referência
4	R\$ 400,00	20% sobre o valor de referência
5	R\$ 800,00	20% sobre o valor de referência
6	R\$ 1.600,00	20% sobre o valor de referência

TABELA 2

Descrição das penalidades e respectivos graus de infração

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA

1	Permitir a presença de empregado sem uniforme completo ou com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado, e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por dia
2	Suspender ou interromper os serviços contratuais, total ou parcial, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.	6	Por ocorrência e por dia
3	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços contratados.	4	Por empregado e por dia
4	Recusar-se a executar os serviços previstos em contrato determinados pela fiscalização .	2	Por serviço e por dia
5	Retirar empregados do serviço durante o expediente sem a anuência prévia do contratante.	3	Por empregado e por dia
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência e por dia
7	Atrasar os salários, inclusive 13º salário e férias.	6	Por dia
8	Atrasar injustificadamente o atendimento aos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, amostras, assinatura ou devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso.	4	Por item e por dia
9	Deixar que seus empregados executem quaisquer outras atividades que não digam respeito aos serviços prestados, em horário de expediente.	2	Por ocorrência e por dia
10	Retirar da Auditoria da 6ª CJM e suas instalações quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previsto em contrato, sem autorização prévia da fiscalização.	3	Por item e por dia
11	Realizar cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias com profissionais substituídos anteriormente a pedido da contratante.	2	Por ocorrência e por dia

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

12	Indicar preposto para ficar à disposição da Auditoria da 6ª CJM	1	Por ocorrência e por dia
13	Fornecer os uniformes previstos para cada categoria, semestralmente	1	Por empregado e por dia

14	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos empregados	3	Por ocorrência e por dia
15	Substituir, dentro do prazo estabelecido em contrato, empregado que se conduza de modo inconveniente.	2	Por empregado e por dia
16	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por empregado e por dia
17	Apresentar as fichas com documentação dos profissionais, bem como mantê-las atualizadas, nos prazos estipulados.	2	Por ocorrência
18	Manter matriz, filial ou escritório no Distrito Federal, durante a vigência do Contrato, com condições adequadas para gerenciar a prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
19	Apresentar a documentação fiscal, trabalhista e previdenciária prevista no edital.	4	Por documento faltante e por dia
20	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	2	Por ocorrência
21	Providenciar treinamento para seus empregados, conforme previsto na relação de obrigações da contratada e nos anexos deste Termo de Referência.	2	Por empregado
22	Fornecer os uniformes para as categorias, semestralmente.	2	Por empregado e por dia
23	Assumir responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito dia a dia.	3	Por ocorrência
24	Informar à Contratada sobre modificações no efetivo de empregados, no prazo de até 3 dias úteis.	3	Por ocorrência
25	Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade referente à execução dos serviços.	1	Por ocorrência
26	Prestar manutenção aos equipamentos e zelar pelas instalações utilizadas da Auditoria da 6ª CJM	2	Por ocorrência
27	Cumprir os itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas.	1	Por ocorrência
28	Cumprir, de forma reincidente, após formalmente notificada pela fiscalização, quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas.	2	Por ocorrência

29	Entregar a totalidade dos vales-transportes e/ou vale-refeição nas datas avençadas.	1	Por empregado
30	Deixar de regularizar conta corrente vinculada (Resolução CNJ nº 169/2013 e atualizações) no prazo previsto. Observação: Cada período de até 30 dias será considerado uma ocorrência.	6	Por ocorrência
31	Recolher as contribuições sociais da previdência social. Observação: Cada período de até 30 dias será considerado uma ocorrência.	6	Por ocorrência
32	Recolher o FGTS dos empregados. Observação: Cada período de até 30 dias será considerado uma ocorrência.	6	Por ocorrência
33	Apresentar acordo individual escrito, acordo coletivo ou convenção coletiva que regule a compensação de horas extraordinárias. Observação: Cada período de até 30 dias será considerado uma ocorrência.	1	Por ocorrência
34	Corrigir erros e falhas no pagamento de salário, vales-transportes e/ou vale-refeição e de qualquer benefício ao empregado no prazo de até 2 (dois) dias úteis.	1	Por empregado e por dia

TABELA 3

Também será considerada a inexecução parcial se a empresa enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações abaixo:

Situação	Grau da infração	Quantidade de Infrações
1	1	7 ou mais
2	2	6 ou mais
3	3	5 ou mais
4	4	4 ou mais
5	5	3 ou mais
6	6	2 ou mais

Cláusula Décima Quarta – DO RECEBIMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA ATESTAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão exercidos pelo Fiscal do Contrato designado pela Administração da Auditoria da 6ª CJM e pelo Gestor de Contratos, devendo estes certificarem que os serviços estão sendo prestados conforme o disposto nos Arts 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 9.507/2018 e do anexo IV da IN 05/2017.

Cláusula Décima Quinta - DA DESPESA

A despesa correrá à conta de dotação consignada à Justiça Militar da União pela Lei Orçamentária para o exercício de 2021, a cargo do Programa de Trabalho 02.061.0566.4225.0101 - JUPROC, Elemento de Despesa 3.3.90.37, mediante emissão de nota de empenho.

Cláusula Décima Sexta - DA COMUNICAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, quaisquer comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito.

Cláusula Décima Sétima- DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos

arts. 77 a 80, da Lei n.º 8.666/1993:

1.1. os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão do contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Contratante; e

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Oitava - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no disposto na Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 10.024/2019, no Decreto nº 9.507/2018, no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, nas Resoluções 169/2013 e 183/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e atualizações posteriores, nas Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, e nº 2, de 11 de outubro de 2010 e nº 1, de 19 de janeiro de 2010, na Portaria MP nº 409, de 21 de dezembro de 2016, e, subsidiariamente, pela Lei no 8.666/1993.

Cláusula Décima Nona - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Independentemente de sua transcrição, farão parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no Edital, na proposta apresentada pela Contratada e nos documentos por ela juntados ao processo da licitação.

2. O presente contrato poderá sofrer alterações posteriores, totais ou parciais, decorrentes da adoção, pelo Governo Federal, de medidas e normas financeiras com força de lei.

3. Fica expressamente proibido à Contratada:

3.1. subcontratar o objeto deste contrato, exceto a subcontratação parcial devidamente autorizada pelo Contratante, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais;

3.2. veicular publicidade comercial acerca do objeto deste contrato, sem prévia autorização do Contratante.

4. Os casos omissos ocorridos durante a vigência deste contrato serão resolvidos pela Administração do Contratante, com base na legislação em vigor.

Cláusula Vigésima- DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Salvador - BA, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o presente contrato, depois de lido e achado conforme, as partes o assinam em conjunto para os devidos fins.



Documento assinado eletronicamente por **RENAN BARRETO DE SANTANA, Usuário Externo**, em 23/04/2021, às 09:23 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SUELY PEREIRA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR**, em 23/04/2021, às 11:05 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2165377** e o código CRC **1AD12D4F**.